

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 143

São Paulo

sexta-feira, 2 de agosto de 1985

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 23.739, DE 1.º DE AGOSTO DE 1985

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Bitigui, um terreno urbano sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção da EEPG "Recanto dos Pássaros".

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Bitigui, um terreno sem benfeitorias, com a área de 7.349,56 m² (sete mil, trezentos e quarenta e nove metros quadrados e seis décimos quadrados), situado no município de Bitigui, para a construção da EEPG "Recanto dos Pássaros", com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 93.529/84, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: Divisas e Confrontações: iniciam-se no ponto "1", denominado em planta anexa, situado na confluência dos alinhamentos prediais da Rua Joaquim Ciciliatti (antiga estrada municipal Boiadeira) e Rua Natal Masson (antiga estrada municipal Bitigui a Caximba); daí seguem em linha reta pelo último alinhamento citado e na distância de 64,95m (sessenta e quatro metros e noventa e cinco centímetros), até encontrar o ponto "2"; daí defletem à direita em ângulo obtuso e seguem em linha reta, pelo alinhamento predial da Rua dos Tico-Ticos e na distância de 104,35m (cento e quatro metros e trinta e cinco centímetros), até encontrar o ponto "3"; daí defletem à direita em ângulo obtuso e seguem em linha reta, pelo alinhamento predial da Rua dos Condores e na distância de 61,80m (sessenta e um metros e oitenta centímetros), até encontrar o ponto "4"; daí defletem à direita em ângulo agudo e seguem em linha reta, pelo alinhamento predial da Rua Joaquim Ciciliatti e na distância de 133,50m (cento e trinta e três metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto "1", início da presente descrição encerrando a superfície de 7.349,56m² (sete mil, trezentos e quarenta e nove metros e cinquenta e seis décimos quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente
da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de agosto de 1985.

DECRETO N.º 23.740, DE 1.º DE AGOSTO DE 1985

Prorroga prazo para recolhimento do Imposto de Circulação de Mercadorias

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 52 da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974, na redação dada pela Lei n.º 2.252, de 20 de dezembro de 1979, e da manifestação do Secretário da Fazenda,

Decreta:

Artigo 1.º — O Imposto de Circulação de Mercadorias, devido por contribuinte enquadrado no regime de pagamento por estimativa e relativo à parcela do mês de julho de 1985, poderá ser recolhido até 5 de agosto de 1985.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO

Matcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente
da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de agosto de 1985.

DECRETO N.º 23.741, DE 1.º DE AGOSTO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no Jardim Monte Santo, município e comarca de Cotia, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de três terrenos medindo respectivamente 5.081,93 m² (cinco mil e oitenta e um metros e noventa e três décimos quadrados), 1.728,49 m² (um mil, setecentos e vinte e oito metros e quarenta e nove décimos quadrados) e 678,53 m² (seiscentos e setenta e oito metros e cinquenta e três décimos quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no Jardim Monte Santo, município e comarca de Cotia, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a construção do Reservatório "R.2" de Cotia, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer ao Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A. — BADESP, SDB Companhia de Seguros Gerais e Jair Serra Dias, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º 4.500 — 150 — C.1 (R.1) e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 149, a saber:

I — Propriedade n.º 149/06 — Desapropriação

Tem início no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.387.750,24 e E 303.972,18, situado junto à Av. Nossa Senhora de Fátima; daí segue uma cerca de arame por uma distância de 11,41 m., rumo 81º53' SE, até o ponto "B"; daí segue pela referida cerca por uma distância de 38,91 m., rumo 78º22' SE, até o ponto "C"; daí segue uma linha ideal de divisa rumo 70º10' SE por uma distância de 43,59 m., até o ponto "D"; daí segue pela referida linha de divisa, rumo 66º02' SE por uma distância de 2,95 m., até o ponto "E"; daí segue pela referida linha de divisa, rumo 70º37' SE por uma distância de 15,91 m., até o ponto "F"; daí deflete à direita e segue uma cerca de arame por uma distância de 2,31 m., rumo 09º28' SW, até o ponto "G"; daí deflete à esquerda e segue pela referida cerca por uma distância de 7,25 m., rumo 77º01' SE, até o ponto "H"; daí deflete à esquerda e segue pela referida cerca por uma distância de 2,08m., rumo 26º12' NE, até o ponto "I"; daí deflete à direita e segue a referida cerca por uma distância de 8,48 m., rumo 76º38' SE, até o ponto "J", confrontando até aqui com Av. Nossa Senhora de Fátima; daí deflete à direita e segue uma cerca de arame por uma distância de 63,67 m., rumo 10º08' SW, confrontando com SDB — Companhia de Seguros Gerais, até o ponto "K"; daí deflete à direita e segue uma cerca de arame por uma distância de 45,08 m., rumo 71º22' NW, até o ponto "L"; daí deflete à direita e segue pela referida cerca por uma distância de 32,21 m., rumo 27º57' NW, até o ponto "M"; daí segue a referida cerca por uma distância de 29,15 m., rumo 40º26' NW, até o ponto "T", confrontando até aqui com a Chácara Santo Antonio de Jair Serra Dias; daí segue pela referida cerca por uma distância de 9,50 m., rumo 40º26' NW, até o ponto "N"; daí deflete à esquerda e segue pela referida cerca por uma distância de 35,00 m., rumo 52º48' NW, até o ponto "O"; daí deflete à direita e segue a referida cerca por uma distância de 3,44m., rumo 26º34' NW, até o ponto "A", confrontando até aqui com a Av. Brasil, fechando o perímetro.

II — Propriedade n.º 149/07 — Desapropriação

Tem início no ponto "J", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.387.715,52 e E 304.096,17, situado junto à Av. Nossa Senhora de Fátima; daí segue uma linha ideal de divisa rumo 72º16' SE, por uma distância de 27,33m., confrontando com Av. Nossa Senhora de Fátima, até o ponto "P"; daí deflete à direita e segue a linha de limite de desapropriação, por uma distância de 27,96m., rumo 07º49' SW, confrontando com o remanescente da propriedade.

de, até o ponto "Q"; daí segue pela referida linha de desapropriação, por uma distância de 36,75m., rumo 17º15' SW, confrontando com o remanescente da propriedade, até o ponto "R"; daí deflete à direita e segue uma cerca de arame por uma distância de 23,91m., rumo 71º51' NW, confrontando com a Chácara Santo Antonio de Jair Serra Dias, até o ponto "S"; daí deflete à direita e segue uma cerca de arame por uma distância de 1,00m., rumo 10º08' NE, até o ponto "K"; daí segue a referida cerca por uma distância de 63,67m., rumo 10º08' NE, confrontando até aqui com Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A. — BADESP, até o ponto "J", início da presente descrição perimetral.

III — Propriedade n.º 149/08 — Desapropriação

Tem início no ponto "T", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.387.718,76 e E 304.007,76, situado junto à Av. Brasil; daí segue em curva por uma linha ideal de divisa, com uma distância de 34,50 m., até o ponto "U"; daí deflete à esquerda e segue uma cerca de arame por uma distância de 24,40 metros, rumo 26º59' SE, até o ponto "V"; daí segue pela referida cerca por uma distância de 1,60 m., rumo 35º52' SE, até o ponto "W", confrontando até aqui com Av. Brasil; daí deflete à esquerda e segue por uma linha de limite de desapropriação com uma distância de 77,15 m., rumo 74º26' SE, confrontando com o remanescente da propriedade, até o ponto "X"; daí deflete à esquerda e segue pela referida linha de desapropriação por uma distância de 0,90 m., rumo 17º15' NE, confrontando com o remanescente da propriedade, até o ponto "R"; daí deflete à esquerda e segue uma cerca de arame por uma distância de 23,91 m., rumo 71º51' NW, confrontando com SDB — Companhia de Seguros Gerais, até o ponto "S"; daí segue pela referida cerca por uma distância de 34,00 m., rumo 71º22' NW, até o ponto "S.1"; daí segue pela referida cerca por uma distância de 11,34m., rumo 66º07' NW, até o ponto "L"; daí deflete à direita e segue pela referida cerca por uma distância de 32,21 m., rumo 27º57' NW, até o ponto "M"; daí segue a referida cerca por uma distância de 29,15 m., rumo 40º26' NW, até o ponto "T", confrontando até aqui com Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A. — BADESP, fechando assim o perímetro.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP — Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente
da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de agosto de 1985.

DECRETO N.º 23.742, DE 1.º DE AGOSTO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem, imóveis situados na zona rural do distrito de Oliveira Brtos, município e comarca de Miracatu, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de dois terrenos medindo respectivamente 8.472,35m² (oito mil, quatrocentos e setenta e dois metros e trinta e cinco décimos quadrados) e 271,73m² (duzentos e setenta e um metros e setenta e três décimos quadrados), sendo o primeiro, constituído de seis glebas, e respectivas benfeitorias, situados na zona rural do distrito de Oliveira Brtos, município e comarca de Miracatu, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água — Tratamento, Reservação e Unidades Anexas, Faixa de Servidão de Acesso e Passagem da Adutora de Água Bruta e Faixa de Servidão de Passagem da Adutora de Água Bruta, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Veríssimo Bardini e José Lizardo, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP n.ºs 1101/81 SOE e 1100/81-SOE e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 903, a saber:

Seção I

Esta edição de 72 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	3	Concursos.....	24
Universidades.....	17	Assembleia Legislativa.....	36
Ministério Público.....	18	Diário dos Municípios.....	60
Tribunal de Contas.....	19	Prefeituras.....	60
Editais.....	24	Boletim Federal.....	61

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 2 de agosto — Sexta-feira

	Acompanha o Excelentíssimo Sr. Presidente da República, Dr. José Sarney, em visita de serviço a São José dos Campos — SP
10h	Recebe o Sr. Presidente da República — Aeroporto de São José dos Campos
10h20	Palestra sobre o Centro Técnico Aeroespacial — CIA. — Auditório do Instituto de Proteção ao Vão
12h	Visita ao Instituto de Atividades Espaciais
12h30	Almoço
14h30	Instituto de Estudos Avançados
16h	Visita às instalações da Empresa Brasileira de Aeronáutica — EMBRAER
17h10	Despede-se do Sr. Presidente da República — Aeroporto de São José dos Campos